



**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 001
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 477/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada em obra de engenharia para construção do Prédio Anexo da Sede da Câmara Municipal de Macaé.

Em atenção ao Pedido de Esclarecimentos apresentado por possível licitante, com fundamento no item 1.8 do Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, a Comissão de Contratação, por intermédio de sua Presidente, vem prestar os esclarecimentos solicitados, nos termos a seguir expostos, para fins de transparência, segurança jurídica e uniformização das informações disponibilizadas aos interessados no certame, consignando-se que os subsídios técnicos e administrativos que fundamentam a presente resposta foram encaminhados pela Diretoria de Licitações e Contratos desta Casa Legislativa, responsável pela elaboração do instrumento convocatório.

1. DA ADOÇÃO DA FORMA PRESENCIAL EM DETRIMENTO DA FORMA ELETRÔNICA

1.1. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 17, §2º, que as licitações serão realizadas preferencialmente na forma eletrônica, admitindo-se a forma presencial de maneira excepcional, desde que devidamente motivada e formalmente registrada nos autos do processo administrativo.

1.2. No caso concreto da Concorrência Pública nº 001/2025, a Administração optou pela inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com a realização da fase de habilitação previamente à apresentação de propostas e lances, em razão da complexidade técnica do objeto.

1.3. Após consulta formal ao sistema ComprasGov (SIASG), foi constatado impedimento técnico para a realização do certame em ambiente eletrônico com inversão de fases, conforme resposta oficial do sistema, que informou não haver parametrização disponível para tal procedimento.

1.4. Dessa forma, a adoção da forma presencial decorre de impossibilidade técnica comprovada, e não de mera conveniência administrativa, encontrando-se devidamente motivada e registrada nos autos do Processo Administrativo nº 477/2025.

2. DA COMPATIBILIDADE DA FORMA PRESENCIAL COM OS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE E DA AMPLA PARTICIPAÇÃO

2.1. A forma presencial foi adotada sem prejuízo aos princípios da isonomia, competitividade e ampla participação, tendo sido fixado prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para apresentação das propostas, em conformidade com o art. 55, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A sessão pública será registrada em ata circunstaciada e gravada integralmente em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando publicidade e transparência.



3. CONCLUSÃO E PROVIDÊNCIAS

Diante do exposto, esclarece-se que a adoção da forma presencial na Concorrência Pública nº 001/2025 decorre de impedimento técnico devidamente comprovado do sistema ComprasGov para a operacionalização eletrônica do procedimento com inversão de fases, estando a decisão motivada, registrada nos autos e em conformidade com a legislação vigente.

Determina-se que a presente resposta seja devidamente publicizada, mediante sua inserção no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Macaé, bem como seja encaminhada à empresa solicitante, para ciência.

Registra-se, ainda, que seguem anexos à presente resposta os subsídios técnicos e administrativos encaminhados pela Diretoria de Licitações e Contratos, responsável pela elaboração do instrumento convocatório, sem prejuízo de que a resposta aos pedidos de esclarecimentos é de competência e responsabilidade da Presidente da Comissão de Contratação.

Macaé/RJ, 08 de janeiro de 2026.


Karen Andrade Manhães
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 137/2025
Câmara Municipal de Macaé



**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS nº. 001
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 477/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia visando à construção do Prédio Anexo da Sede da Câmara Municipal de Macaé.

Em atenção ao Pedido de Esclarecimentos nº. 001, apresentado por possível licitante, no âmbito da Concorrência Pública nº 001/2025, prestam-se, abaixo, os esclarecimentos, tópico por tópico, para fins de transparência, segurança jurídica e uniformização das informações dirigidas aos interessados.

1. DA ADOÇÃO DA FORMA PRESENCIAL EM DETRIMENTO DA FORMA ELETRÔNICA

1.1. A Lei nº 14.133/2021 dispõe que as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica, admitindo-se a forma presencial, desde que devidamente motivada, com registro em ata e com gravação em áudio e vídeo da sessão pública (art. 17, §2º).

1.2. No caso concreto, a Administração, diante de justificativa técnica acerca da complexidade do objeto e da conveniência procedural da inversão de fases (art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021), consultou o sistema Compras.gov.br (SIASG) quanto à viabilidade de operacionalizar, em ambiente eletrônico, o procedimento conforme estruturado no edital.

1.3. A resposta oficial do Compras.gov.br consignou que o sistema "não está parametrizado para esse procedimento no momento", o que inviabiliza a realização integral do certame em ambiente eletrônico, na conformação procedural definida.

1.4. Assim, a opção pela forma presencial **NÃO decorre de mera conveniência administrativa, mas de IMPEDIMENTO TÉCNICO do ambiente eletrônico** para a adoção do rito procedural estabelecido, devidamente documentado e motivado nos autos, em conformidade com o art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Inclusive, registra-se que esta matéria foi enfrentada por órgão de controle desta Casa Legislativa, através de Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral, após informação sobre a impossibilidade do sistema.

1.6. Registro nos autos e documentação comprobatória: a motivação e a comprovação da inviabilidade técnica constam formalmente no Processo Administrativo nº 477/2025, inclusive com manifestação técnica e documentação do chamado registrado junto ao SIASG/Compras.gov.br, no qual se aponta a ausência de parametrização do sistema para o





procedimento em questão. Esta comprovação está sendo enviada como anexo, com esta resposta a pedido de esclarecimentos, conforme solicitado.

2. DA AMPLA PARTICIPAÇÃO, COMPETITIVIDADE E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

2.1. A Administração reconhece que a forma eletrônica, quando viável, tende a ampliar a participação e a competitividade. Todavia, no presente caso, a forma presencial foi adotada por motivo técnico comprovado, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, competitividade, publicidade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

2.2. Com vistas a resguardar a ampla participação de interessados, inclusive de outras localidades, e considerando a complexidade do objeto (obra/serviço especial de engenharia, conforme enquadramento adotado no procedimento), foi fixado prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para apresentação de propostas, em conformidade com o art. 55, II, "b", da Lei nº 14.133/2021 (e não o prazo da alínea *a* do mesmo dispositivo legal, que é de dez dias úteis).

2.3. O prazo adotado favorece a elaboração de propostas técnicas e comerciais consistentes, o levantamento de quantitativos, a composição de custos e a análise de condições de execução, o que é particularmente relevante em contratações de maior complexidade técnica.

2.4. Ademais, para assegurar transparência e controle, a sessão pública presencial observará os requisitos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, com registro em ata e gravação em áudio e vídeo, com juntada aos autos.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esclarece-se que a adoção da forma presencial na Concorrência Pública nº 001/2025 decorre de **impedimento técnico do Compras.gov.br** para a operacionalização eletrônica do procedimento na conformação definida, conforme documentação constante dos autos do Processo Administrativo nº 477/2025, estando a decisão motivada e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Reitera-se, ainda, que foram adotadas medidas concretas para favorecer a ampla participação, em especial a fixação do prazo de 25 dias úteis para apresentação de propostas, além das providências de publicidade e transparência na sessão pública.

Macaé/RJ, 07 de janeiro de 2026.



RODRIGO PEÇANHA DE SOUZA
Diretor de Licitações e Contratos
OAB/RJ 157.625 Matrícula 6394-0



Processo CMM nº 477/2025

Assunto: Possibilidade técnica de realização da Concorrência nº 001/2025 na forma eletrônica com inversão de fases

Data: 28/11/2025

Senhor Diretor,

Em atenção ao despacho datado de 28 de novembro de 2025, por meio do qual Vossa Senhoria solicita manifestação quanto à viabilidade técnica de realização da Concorrência nº 001/2025 integralmente em ambiente eletrônico, com inversão de fases nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, passo às considerações.

1. Do embasamento legal — Inversão de fases na Lei 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 17, §1º, inciso V, estabelece a possibilidade de a Administração, de forma motivada, promover a inversão de fases para que a habilitação anteceda o julgamento das propostas. Trata-se de faculdade expressamente autorizada para:

- Concorrência
- Concurso
- Leilão
- Pregão
- Diálogo competitivo

Portanto, juridicamente é possível, desde que haja motivação formal, o que já foi apresentado pelo corpo técnico e acolhido pela Diretoria Geral e pela Presidência.

2. Da limitação técnica imposta pelo sistema ComprasGov

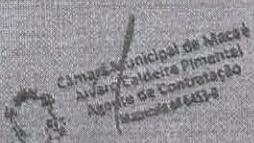
Embora a legislação permita, a viabilidade prática depende da parametrização dos sistemas eletrônicos de compras. E conforme resposta oficial do SIASG/ComprasGov, constante do chamado nº 34167940 (em anexo), registrado em 25/11/2025, o próprio sistema esclareceu:

“O sistema não está parametrizado para este procedimento no momento. Estamos dedicados a avaliar e implementar melhorias que possam contribuir para a eficiência e a satisfação dos nossos usuários.” — SIASG – 1º Nível (25/11/2025)

Antes disso, o suporte técnico já havia reiterado que:

“A fase referida no inciso V poderá anteceder às demais fases, desde que previsto no edital; no entanto, o sistema não está parametrizado para este procedimento.”

Desse modo, verifica-se que, embora a Lei permita, o ComprasGov não oferece suporte técnico atualmente para a realização de Concorrência Eletrônica com inversão de fases.





3. Da impossibilidade de execução híbrida (parte eletrônica + parte presencial)

No mesmo chamado, o sistema é claro ao afirmar que não há, sequer parcialmente, mecanismos habilitados para:

- habilitação antes da etapa de propostas;
- recepção de documentos relativos à fase de habilitação quando esta é deslocada para etapas do julgamento;
- alternância entre atos presenciais e eletrônicos.

Assim, não há base técnica disponível para:

- realizar o certame integralmente eletrônico; ou
- executá-lo parcialmente eletrônico e parcialmente presencial, quando se exige inversão de fases, pois o sistema não comporta as adequações necessárias.

4. Consequência prática para a Concorrência nº 001/2025

Diante da **impossibilidade técnica** do ComprasGov de operacionalizar a inversão de fases em ambiente eletrônico, conclui-se que:

- A Concorrência nº 001/2025 não pode ser realizada de forma eletrônica com inversão de fases.
- Tampouco é possível realizar um modelo híbrido (propostas eletrônicas + habilitação presencial), pois o sistema não permite a fragmentação operacional.
- Assim, para assegurar legalidade, transparéncia e continuidade do certame, o procedimento deverá ser realizado **integralmente presencial**, conforme autorizado pela legislação vigente.

5. Conclusão

À vista do exposto, com fundamento:

- no art. 17 da Lei nº 14.133/2021;
- no princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- nos princípios da legalidade, isonomia e segurança jurídica;
- e, sobretudo, na **resposta oficial do sistema ComprasGov**, que declara não existir parametrização para o procedimento desejado, opina-se pela **impossibilidade técnica** de realização da Concorrência nº 001/2025 de forma eletrônica com inversão de fases, bem como pela inviabilidade de um modelo híbrido.

Recomenda-se, assim, que o certame seja promovido **integralmente na forma presencial**, até que o sistema federal implemente suporte adequado.

Atenciosamente,


Alvaro Caldeira Pimentel
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Macaé

16/05/10:57

Dashboard
(/pt/calleds)
Chamados
(/pt/portal)
Chamados
(/pt/canceled-
canceleds)
Classificação
(/pt/calledclassifications)
Chamados
base
(/pt/knowledgebases-
de
client)
Conhecimento

Campos Personalizados

Número da Modelização de Licitação

Nome da Modelização



Número da UASG

930552

Orgão

Câmara Municipal de Macaé



Telefone

22992681665

Ação

Normal B I U S 99 E E E E E E T

Anexe seus arquivos

Arraste seus arquivos ou clique aqui para selecionar

Adicionar Arquivo

SIASG - 1º Nível 25/11/2023 09:47 ✓

Prezado(a) usuário(a),

Em resposta à sua solicitação sobre a possibilidade de inverter as fases de um processo eletrônico amparado pela Lei nº 14.133/2021, seguem as orientações:

Informamos que, de acordo com o art. 17:

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com a explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

No entanto, o sistema não está parametrizado para esse procedimento no momento. Estamos dedicados a avaliar e implementar melhorias que possam contribuir para a eficiência e a satisfação dos nossos usuários.

Atenciosamente,

Governo 1.8.1 - Todos os direitos reservados.

- ✓ Painboards
- ✓ Chamados (/pt/calleds) (pt/portal)
- ✓ Portal
- ✓ Chamados (/pt/canceled-calls) (pt/canceled-calls)
- ✓ Classificação (/pt/calledclassifications) (pt/portal)
- ✓ Base (/pt/knowledgebases) (pt/client)
- ✓ Conhecimento

